



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**ATA DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2018**

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro de Abaetetuba/Pa – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA nº 004/2018**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Presidente o **Sr. MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOS**, e a **Sra. Elisângela da Silva Brito e Laércio da Silva Machado**, todos designados pela Portaria nº. 227/2018, de 26 de junho de 2018, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Compareceram na data e horário estabelecido no edital, na sala de Licitações:

**01) SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 17.942.130/001-46, estabelecida a Av. Conselheiro Furtado, nº 2391, sala 1309, Bairro: Cremação, Belém/PA, CEP: 66.040-100, E-mail: [marceloforpin@gmail.com](mailto:marceloforpin@gmail.com); [santarosaconstrutora123@gmail.com](mailto:santarosaconstrutora123@gmail.com) , credenciado o Sr. **Marcelo Fortuna Pinheiro**; RG nº 2165369 SSP/PA e CPF nº 476.654.622-04;

**02) FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, CNPJ Nº 09.368.158/0001-93, estabelecida a Rodovia PA 151, s/n, Zona Rural, Abaetetuba/P, CEP: 68.440-000, E-mail: [fenixlogistica2008@gmail.com](mailto:fenixlogistica2008@gmail.com), Fone: (91) 21215889/ 99300-4065 , credenciado o Sr. **Aníbal Pessoa Picanço**; RG nº 1460237 SSP/PA e CPF nº 166.708.842-49;

**03) USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**, CNPJ Nº 19.787.591/0001-17, sediada à Estrada Santana do Aurá, s/n, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua/PA galpão D, CEP: 68.719-000, E-mail:xxx, Fone: (91) 98448-6497/ 98197-4701 credenciado o Sr. **Henry de almeida**; CREA-PA 1514207414 e CPF nº 962.716.552-20.

Aberto o credenciamento o Sr. Presidente solicitou aos licitantes a documentação de credenciamento para análise, depois de verificados pela Comissão de Licitação, bem como pelos representantes das empresas nada declararam sobre os credenciamentos.

Após a verificação e análise da Comissão Permanente de Licitação, todos os presentes foram credenciados.

Dando continuidade ao certame o Sr. Presidente solicita aos presentes das empresas os envelopes de Habilitação e de Propostas financeiras devidamente lacrados e rubricados para análise e verificação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**Em relação a análise das habilitações:**

A empresa **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**, ao analisar a documentação da empresa **OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**, verificou que a empresa descumpriu com o item 11.2 alínea “ c” do instrumento convocatório; destacou que empresa descumpriu com o item 11.2 alínea “f”; destacou que empresa descumpriu com o item 11.2 alínea “l”, ou seja, o certificado de regularidade de obras está vencido. Por conseguinte, observou que foi descumprido o item 11.3 alínea “ c”, pois não apresentou a certidão de regularidade municipal; desobedeceu o item 11.4 alínea ‘d’ no que concerne ao acervo operacional, a mesma apresentou de forma incompleta, pois deixou de apresentar acervo de sinalização, bem como o item 11.4 alínea “f”, vez que não apresentou profissional com formação em segurança do trabalho. Por conseguinte, deixou de cumprir com as exigências do item 11.5, alínea “f”, pois os índices do balanço não estão incorporados na forma de lei, assim como desobedeceu a alínea “ g” do mesmo item por não ter apresentado o termo de abertura e encerramento do balanço.

A empresa **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**, ao analisar a documentação da empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, destacou que deixou de apresentar a cópia autenticada dos documentos de identificação dos senhores Ailson Renan Santos Picanço e Rosinildo de Freitas Pereira. Deixou de apresentar o certificado de empresa de EPP, registrado na forma da lei, descumprindo o item 11.2 alínea “ p”; apresentou a certidão municipal em cópia simples, descumprindo o item 11.3 alínea “c”; desobedeceu o item 11.4 alínea “ f”, pois não apresentou profissional de segurança com registrada no CREA/CAU da empresa, pois existe um contrato com o senhor Afonso Costa Picanço, mas não está registrado como Engenheiro de Segurança; descumpriu o item 11.5 alínea a.1 , pois apresentou regularidade de técnico contabilista e não do contador.

O representante da empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, ao analisar a documentação da empresa **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**, verificou que a certidão de regularidade do contador de folhas 94, não atende aos termos da resolução nº 1402/ 2012 do CFC (conselho Federal de Contabilidade) , bem como a certidão de folha 91, a qual atende aos termos da resolução, mas encontra-se vencida; a apólice de seguros de folhas 97, não atende ao item 11.5 alínea “ j” , pois deixou de observar o prazo de 03(três) dias de antecedência do certame; no comprovante de pagamento da apólice não se consegue verificar a modalidade de quitação , tampouco o banco que realizou a operação; descumpriu as exigências contidas no item 11.5 alínea “g” , posto que não apresentou as folhas que contenham os dados necessários a conferência pretendida em relação ao livro diário; também descumpriu o item 11.4 alíneas “d” e “e”, pois nos acervos não foram observadas as certidões de acervo técnico tanto do profissional quanto da empresa em relação ao objeto licitado.

O representante da empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** ao analisar a documentação da empresa **OURO NEGRO FABRICAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**, observou-se que não contam a capa, tampouco termo de encerramento dos documentos de habilitação, previstos nos itens 10.5 e 10.6. Por conseguinte, a certidão simplificada da JUCEPA, a FIC, A CND Municipal e as Certidões de registro e quitação do CREA tanto de pessoa física, quanto jurídica estão todos vencidos; a relação de faturamento apresentado junto com o balanço patrimonial foi subscrito por profissional não vinculado a empresa, pois difere do contador que assinou o balanço; a Certidão do registro do contador não obedece os termos da resolução nº 1402/ 2012 do CFC (conselho Federal de Contabilidade); descumpriu as exigências contidas no item 11.5 alínea “g”, posto que não apresentou as folhas que contenham os dados necessários a conferência pretendida em relação ao livro diário; não atende ao item 11.5 alínea “j”, pois deixou de observar o prazo de 03(três) dias de antecedência do certame.

O representante da empresa **USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA** no que diz respeito as documentações apresentadas pela empresa **SANTA ROSA**, apenas ratifica o que foi dito pela empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**,

Por conseguinte, ao analisar os documentos da empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, observou que a empresa está em desacordo com o item 11.4 alínea “e”, pois o documento apresentado na página 61, não é certidão de acervo técnico. Desobedeceu o item 11.4 alínea “d”, posto que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa **FÊNIX LOGISTICA**; descumpriu o item 11.4 alínea “d”, por apresentar engenheira, que não faz parte do quadro da empresa.

**Em relação às defesas das empresas:**

A empresa **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**, alegou que a sua certidão de regularidade do Profissional está de acordo com o exigido, pois apresentou certificado de registro de regularidade profissional na folha de nº 94 e certificado do serviço prestado no balanço patrimonial da empresa na folha e nº 91, o qual faz parte do balanço patrimonial; com relação a apólice argumenta que pelo princípio da razoabilidade deve ser considerado, pois as empresas tem o direito de participar do certame, pois a apólice atende as exigências do referido edital; as folhas de nº 86 a 90, as quais fazem parte do balanço patrimonial, registrado na junta comercial, possuem todas as informações necessárias exigidas no referido edital, e ratificadas nos termos de abertura e encerramento no respectivo balanço; as folhas de nº 52 a 60 fazem parte de um acervo técnico registrado no conselho de engenharia, do engenheiro responsável técnico, sendo a empresa construtora Santa Rosa Construtora, sendo que o acervo serve tanto para o operacional, quanto o do responsável técnico. Destacou que nas folhas de 68 a 73 tem acervo técnico do Profissional em serviços de pavimentação, e nas folhas de 74 a 78 possui acervos de sinalização horizontal e sinalização vertical que cumprem com as exigências do referido edital.

A empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** alegou que, em relação a comprovação de EPP a alínea “p” do item 11.2, exige que para



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

comprovação dessa qualidade será feita por meio de simples declaração assinada pelo responsável legal da empresa e por contador, e tal comprovação se encontra as folhas 30 do documento de comprovação da empresa. Ademais, a certidão simplificada da JUCEPA de folhas 22/23 certifica textualmente a qualidade de EPP da licitante. Quanto a alegação de violação do item 11.4 alínea "f", o respectivo item exige a presença de profissional com formação em segurança do trabalho, e o contrato particular de folha 68/69 revela o vínculo do técnico em segurança do trabalho, Sr. Edson Rodrigues da Rocha, inscrito como tal, sobre o nº 00806.6-MTE/PA, uma vez que o ato convocatório não exige qualificação em curso superior do referido profissional em segurança do trabalho. Por fim, a qualificação desse profissional não exige, por lei, registro em nenhum conselho de classe. Em relação ao engenheiro Afonso Costa Picanço, o mesmo é responsável técnico da empresa licitante, na qualidade de engenheiro civil. Quanto a questão levantada no item 11.5 alínea "a.1", a função de técnico em contabilidade cuja as certidões de regularidade profissional constam nas folhas 84/85, outorgam amplos poderes a esse profissional, para registros de balanço patrimonial, e participação em licitações conforme ato convocatório. Esclarece a licitante, que em todos os processos licitatórios promovidos, inclusive por esta municipalidade, jamais houve contestação desta natureza, o que comprova a regularidade de tal profissional. Quanto as ponderações da empresa OURO NEGRO, esclarece a licitante que o documento de folha 61 trata-se de anotação de responsabilidade técnica, o que não exclui a apresentação de atestado de capacidade técnica com acervo, juntado pela licitante nas folhas 50/51, a fim de comprovar a capacidade técnica operacional da empresa, que embora conste no atestado, a razão social com nome anterior, o CNPJ, que consta no mesmo, revela tratar-se, da empresa ora licitante, por tratar-se do mesmo CNPJ. Por fim, quanto à engenheira Danielle Sória, a mesma não está sendo indicada no presente certame como responsável técnico da empresa.

A empresa **USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**, em sua defesa alegou que deixa a cargo da Comissão Permanente de Licitação a análise e julgamento dos documentos de habilitação, com respeito a equipe e a comissão.

Por oportuno o representante da empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, requer, que conste em ata que a empresa em questão, foi a única que reclamou a condição de empresa de pequeno porte.

A Comissão Permanente de Licitação, ao fazer a conferência dos documentos nos termos do art.32 da lei 8666/93, verificou que a empresa OURO NEGRO havia juntado CND municipal de outra empresa, contudo a empresa estava em mãos com o documento exigido no edital, sendo fotocopiado o mesmo pela comissão, e juntado a cópia no referido processo, tendo como base dar maior competitividade ao certame, bem como tratar com razoabilidade, pois o documento foi apresentado, sendo o mesmo rubricado pelos demais, sendo que o mesmo será objeto de análise pela Comissão.

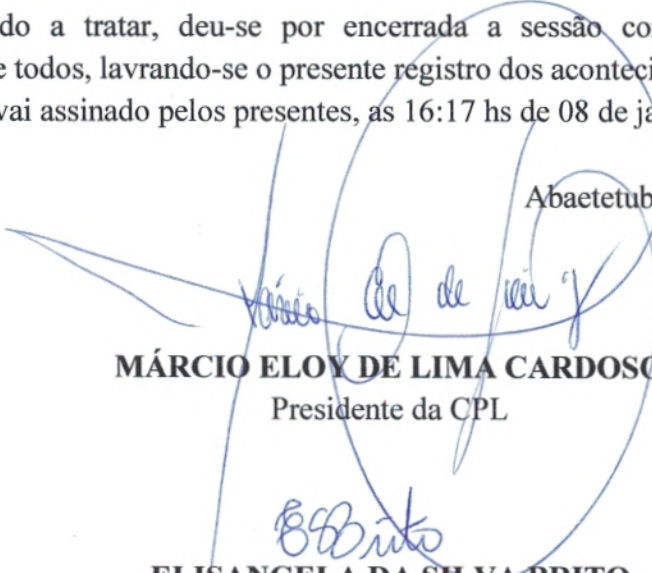
O Sr. Presidente resolveu pela suspensão do certame para melhor análise e verificação dos documentos de habilitação, sendo que o resultado da fase de habilitação será enviado para o e-mail das empresas no dia no dia 11/01/2019.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

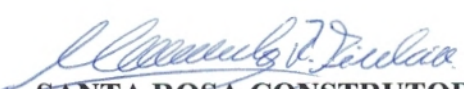
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com os agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, as 16:17 hs de 08 de janeiro de 2019.

Abaetetuba/PA, 08 de janeiro de 2019.

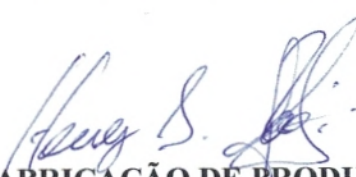
  
**MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO**  
Presidente da CPL

  
**ELISANGELA DA SILVA BRITO**  
Membro

**LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**  
Membro

  
**SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ Nº 17.942.130/001-46

  
**FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**  
CNPJ Nº 09.368.158/0001-93

  
**USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**  
CNPJ Nº 19.787.591/0001-17



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL


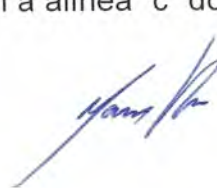
CONCORRÊNCIA nº 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

**ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, ao analisar os documentos de habilitação da empresa **OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA**, observou que a empresa apresentou o contrato social das folhas 01 a 39 do seu documento de habilitação, tendo sido feita a conferência com o original pela CPL, estando de acordo com as exigências contidas no item 11.2, alínea "c" do instrumento convocatório. Por conseguinte, verificou-se que a empresa apresentou a declaração exigida, no item 11.2, alínea "f", contida na folha 45, do documento de habilitação, da licitante. Com relação ao certificado de regularidade de obras, a Comissão ao consultar a Secretaria de Obras obteve a informação de que ocorreu um erro ao colocar a data no documento, pois foi colocado o ano de 2018 ao invés de 2019, sendo aceito, portanto, o documento por esta Comissão, estando de acordo com as exigências contidas no item 11.2 alínea "l". Com relação ao item 11.4 alínea "d", que diz respeito ao acervo sinalização, após análise do Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, conclui-se que a empresa esta de acordo com o que pede o instrumento convocatório, pois trata-se de contratação de empresa para execução asfáltica com CBUQ, sendo este o critério de maior relevância, portanto esta de acordo o exigido. A empresa deixou de apresentar termo de abertura e encerramento do livro diário deixando de obedecer o item 11.5 alínea "g". Destaca-se, que a empresa licitante, não preencheu o requisito referente ao item 11.4 alínea "f", vez que não apresentou profissional com formação em segurança do trabalho. Diante de todo o exposto, a Comissão, decide por **INABILITAR** a empresa **OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA** no certame em apreço, vez que descumpriu as exigências previstas no instrumento convocatório.

Passo seguinte, a Comissão julgadora, se volta a analisar os documentos de habilitação da empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, sendo que referente aos documentos dos senhores Ailson Renan Santos Picanço e Rosinildo de Freitas Pereira os mesmos foram apresentados em cópias simples, bem como acompanhado dos originais, sendo feita a autenticação na hora do certame pela equipe da Comissão, estando os documentos de acordo com as exigências vinculativas. Noutro prumo, com relação ao item 11.2, alínea "p", a empresa apresentou na folha 30 (trinta) declaração de EPP, bem como pode ser verificado essa condição em seu balanço patrimonial, nas folhas 72, 73, 74, 75, 76, 77, todos cancelados e com autenticação comprovada na Junta Comercial do Estado do Pará, estando de acordo com as exigências contidas no edital. A empresa apresentou a certidão municipal na folha 40 (quarenta) de seu caderno de habilitação em cópia simples, porém acompanhada da original, tendo sido feita a conferência e autenticação da mesma pela Comissão, estando de acordo com edital, cumprindo com a alínea "c" do item 11.4. Com



1



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

relação ao Profissional em segurança do trabalho, a empresa apresentou contrato particular de serviços técnicos nas folhas 68 a 69, com prazo indeterminado, reconhecido em cartório, sendo feito a conferência com o original e autenticação pela Comissão, sendo aceito, com base no princípio da razoabilidade. Por oportuno, é curial destacar, que cabe aceitação, tanto o profissional de nível superior, quanto o de nível técnico, nos termos do edital, estando, portanto, a empresa de acordo com o regulamento trazido no instrumento convocatório, no caso o item "f". Por fim, no que se refere a documentação da empresa em apreço, apresentou o balanço na forma da lei, cumprindo com as exigências previstas no item 11.5, alínea "a.1", bem como art.1184 § 2º da lei 10.406/2002. Portanto, diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide por **HABILITAR** a empresa **FENIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** para a segunda fase do certame.

Continuando, ao analisar os documentos de habilitação da empresa **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**, observou-se que as folhas de 91, ao consultarmos o site da junta comercial está vencida, porém foi juntado na folha 94, a certidão de regularidade do Profissional, indicando o código de controle nº 83654, indicando todas as informações necessárias, sendo que a Comissão julgadora fez consulta ao site da junta comercial, ficando comprovado a regularidade do profissional sanando qualquer dúvida deixada pelo documento de folha 91, e seguindo o princípio da razoabilidade administrativa, a Comissão entende que a empresa obedeceu as exigências contidas no instrumento convocatório. Com relação a apólice de seguros, observamos que, o item 11.5, alínea "j", tem como objetivo principal o cumprimento da garantia da proposta, através do recolhimento da mesma, o que fora feito pela empresa, o prazo de 03(três) dias, é mera formalidade, não sendo argumento suficiente, para eliminar a empresa do certame em questão. Por oportuno, a comprovação do pagamento fora incluída no caderno de habilitação na folha 99. Com relação ao item 11.5, alínea "g", a empresa cumpriu as exigências do instrumento convocatório, pois apresentou o termo de abertura e encerramento do livro diário, sendo que nestes documentos, bem como no balanço fica claro que o livro possui 12(doze) páginas, sendo que o balanço fora extraído com base no mesmo, além de ter sido auditado pela junta comercial, vez que o balanço foi registrado na mesma, estando, portanto de acordo com o que se pede na licitação em apreço. Com relação ao acervos, os mesmos foram submetidos a análise do Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras, Senhor Marcos Prado, o qual concluiu que a empresa, bem como as demais, obedeceram o edital, itens "d" e "e", posto que acudiram a capacidade operacional da empresa, bem como capacidade técnica profissional. Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação com base no princípio da deferência, no que concerne a parte técnica, decide por **HABILITAR** a empresa **SANTA ROSA CONSTRUTORA LTDA**, para segunda fase do certame em questão.

A Comissão, no uso de suas atribuições legais, informa o resultado da fase de habilitação, sendo que nos termos do art. 109 da lei 8666/93, inciso I, alínea "a", caberá recurso, caso algum interessado discorde da decisão tomada pela Comissão de Licitação.

Abaetetuba, 14 de janeiro de 2019.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAËTETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

*Márcio Eloy de Lima Cardoso*

**MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO**  
Presidente da CPL/Abaetetuba

*Elisângela da Silva Brito*

**ELISANGELA DA SILVA BRITO**  
Membro

*Laércio Machado da Silva*

**LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**  
Membro

*Marcus Antônio Ferreira Prado*

**MARCUS ANTÔNIO FERREIRA PRADO**  
Engenheiro da Secretaria Municipal de Obras